



030  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº. 005/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VIX ELEVADORES LTDA - ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº.083.393.087-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **VIX ELEVADORES LTDA - ME**, com sede na Rua Mario Benezath, nº. 20, Loja 01, bairro, Santa Cecília/ES, CEP.: 29.043-285, inscrito no CNPJ sob o n. 19.770.349/0001-30, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário: **Welington Coutinho Rodrigues**, brasileiro, casado, supervisor técnico, residente e domiciliado Rua Felicidade Correa Santos, nº 84, Ilha das Caiaras, Vitória – ES. CEP.: 29.032-240, portador da Carteira de Identidade Nº 1.171.464 – SSTP-ES e CPF Nº 034.506.747-90 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 1495/2017, para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de materiais, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, da Câmara Municipal de Colatina no Exercício Financeiro de 2018, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador, marca OTIS, com 01 (uma) parada, com fornecimento de materiais, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, no exercício de 2018, nos termos da proposta da Contratada assinada pelas partes ora contratantes integrante do processo de dispensa de licitação e deste contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente CONTRATO terá vigência de 11 meses, contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O valor mensal do serviço é **RS 726,81** (setecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

3.2 - O valor total a ser pago no período de 11 (onze) meses é de **R\$ 7.994,91 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

4.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2017 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;

6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

**CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**Colatina-ES, 04 de janeiro de 2018.**

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

  
**VIX ELEVADORES LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**Wellington Coutinho Rodrigues**  
**Vix Elevadores Ltda**  
**sócio/proprietário**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – ESPECIFICAÇÕES:**

1.1 – O objeto desta licitação é a Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador, Marca OTIS, modelo MRL, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme especificações abaixo:

- 01 Elevador da marca OTIS;
- Elevador elétrico de passageiros, sem casa de máquinas - modelo MRL;
- Capacidade: 630 Kg/8 (oito) pessoas;
- Número de paradas: 01 (uma);
- Porta de pavimento simultânea em porta automática;
- Porta de cabine: operador trifásico 220 v;
- Monitoramento de segurança das portas de pavimento, porta cabine, trinco de portas e chaves de fim de curso.

1.2 – A CONTRATADA deverá Manter o Elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, proporcionando aos servidores e usuários as condições necessárias para o fácil acesso e locomoção dentro do Poder Legislativo Municipal, permitindo também o livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam as dependências da casa.

1.3 – A Manutenção Preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas ou paradas do elevador, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento. As manutenções preventivas deverão ser executadas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante e deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, das 12 às 18 h, em dias úteis, mensalmente.

1.3.1 - Sempre que necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente, não implicando em qualquer ônus para a Contratante.

1.4 - A Manutenção Corretiva objetiva o restabelecimento dos componentes do elevador às condições de pleno funcionamento, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de LAUDO TÉCNICO específico, emitido e assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, com discriminação da ocorrência apresentada;

1.4.1 - A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do CONTRATANTE, ou quando requerida pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina;



043  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

1.4.2 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela Contratada, mediante abertura de Ordem de Serviço do Contratante, que será feita via telefone ou via e-mail, obedecendo as seguintes regras:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine em dias úteis, fim de semana, o prazo máximo de atendimento, após a Ordem de Serviço deverá ser de 02 (duas) horas.

1.5 - Em ambas manutenções, a CONTRATADA deverá enviar Relatório de Avaliação Técnica ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina, informando estado do equipamento e/ou relacionando os materiais para a execução do serviço.

1.6 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos, correias e lâmpadas de sinalização, os quais poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE somente pelo período da execução dos serviços.

1.7 - O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura a eles causados.

1.8 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão prestados como fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador e à conservação de seu estado.

1.9 - O prazo de garantia dos serviços será de 11 (meses), a contar da data de conclusão do serviço/contrato, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças, dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

6